

LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE OPERAÇÃO
LMO /SEMMA/SM/Nº013/2026/CLASSE IV

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**, requerida através do Processo nº 27835/2025 que autoriza a:

EMPRESA: DIAMANTE NEGRO LTDA

CNPJ: 54.285.426/0001-68

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: RUA MONSENHOR GUILHERME SCHIMITZ, Nº 1037, BAIRRO RIBEIRÃO, CEP: 29936-016

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS/ES

A EXERCER A ATIVIDADE: POSTO DE COMBUSTÍVEL, TROCA DE ÓLEO E LAVAGEM DE VEÍCULOS.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS84 UTM: 1. 409198.77 / 7929636.26; 2. 409204.60 / 7929642.44; 3. 409201.61 / 7929654.72; 4. 409204.46 / 7929670.10; 5. 409183.95 / 7929673.08; 6. 409183.99 / 7929663.86; 7. 409172.31 / 7929657.65.

Esta **LMO** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data de sua emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus,

Emitida na data da assinatura eletrônica.

Flávia Barbosa Mendonça

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE



CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 38 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.



ANEXO
LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE OPERAÇÃO 013/2026

PROCESSO: 27835/2025

EMPRESA: DIAMANTE NEGRO LTDA

CNPJ / CPF: 54.285.426/0001-68

A EXERCER A ATIVIDADE: POSTO DE COMBUSTÍVEL, TROCA DE ÓLEO E LAVAGEM DE VEÍCULOS.

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS - ES

CONDICIONANTES

1. Esta licença é válida para a atividade de posto de combustível, troca de óleo e lavagem de veículos;
2. **Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias**, relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada do empreendimento (à margem da estrada) de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20m x 0,80m, com o seguinte texto:
 “**Nome:** x
 Licença Municipal de Operação Nº: _____.
 Válida até __/__/____.
 Processo SEMMA nº. x
 E-mail da SEMMA: meioambiente@saomateus.es.gov.br –
 Secretaria de Meio Ambiente”.
3. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Municipal de Operação, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
4. **Renovar anualmente** o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros, arquivando-o no empreendimento para envio a SEMMA, quando solicitado. **Prazo para apresentação: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;**
5. **Apresentar** Renovação do Alvará de Licença emitido pelo Corpo de Bombeiros. **Prazo: 30 (trinta) dias;**



6. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
7. **Realizar semestralmente** a caracterização físico-química dos efluentes das caixas separadoras de água e óleo, a fim de verificar sua eficiência, através da investigação dos parâmetros pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas. **Prazo para primeira apresentação: 180 (cento e oitenta) dias;**
 - 7.1 Se a SEMMA não se manifestar quanto aos resultados das três primeiras análises, através de ofícios, os demais poderão ser arquivados no empreendimento para apresentação quando solicitado;
 - 7.2 Caso o relatório apresente alguns dos parâmetros com valores elevados, isto é, acima do permitido, consoante ao determinado pela Resolução do CONAMA 357/05 para lançamento de efluentes em corpo receptor, a empresa deverá **enviar** a SEMMA ofício informando da ocorrência e acompanhado de proposta de adequação.
 - 7.3 Este ofício e proposta de adequação mantém-se para as próximas análises a serem realizadas caso algum dos parâmetros apresente valores elevados.
8. **Destinar** todos os resíduos sólidos contaminados (borra do sistema SAO, vasilhames de óleo lubrificante, trapos, etc) somente a empresas devidamente licenciadas para a atividade, enviando **semestralmente** a SEMMA as cópias das notas fiscais de alienação ou contrato firmado com empresa coletora de Resíduos Classe I. **Prazo para primeira apresentação: 180 (cento e oitenta) dias;**
9. **Apresentar anualmente** laudo relativo à integridade dos sistemas de armazenamento e distribuição de combustíveis (tanques e tubulações de sucção com check valve, tubulação de pressão positiva – interligação entra as unidades de filtragem e abastecimento, tubulação de respiro, de descarga, retorno da unidade de filtragem e do eliminador de ar), emitido por profissional habilitado e empresa certificada pelo INMETRO, acompanhado da devida ART. Os testes deverão observar as recomendações da NBR nº 13.784/2014, ou da que vier substituí-la,



- preenchendo-se, impreterivelmente, o laudo de estanqueidade do SASC, conforme Anexo A da referida norma. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**
- 10. O empreendedor deverá realizar a doação** da manutenção, bem como a substituição de peças necessárias ao pleno funcionamento do trator Husqvarna TS217TM, equipamento empregado em atividades de gestão e conservação ambiental. A ação visa garantir a continuidade e a eficiência das atividades ambientais desenvolvidas. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
- 11. Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias,** na SEMMA o levantamento de passivos ambientais por VOC, para análise de indícios de contaminação do solo.
- 12. Realizar** periodicamente limpeza e manutenção nas caixas separadoras de água e óleo, a fim de manter a eficiência das mesmas, armazenando adequadamente os resíduos gerados;
- 13. Apresentar anualmente** a SEMMA relatório válido de Inspeção dos compressores utilizados pela empresa, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), assinada por profissional devidamente habilitado. **Prazo para primeira apresentação: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;**
- 14. Encaminhar à SEMMA** comprovante de utilização de água fornecida pelo SAAE referente aos últimos 3 (três) meses. **Prazo de 30 (trinta) dias;**
- 15. O funcionamento** do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.
- 16. Manter** o ambiente de trabalho organizado e limpo;
- 17. A câmara de acesso** deve ser estanque (não permitindo nem a infiltração de água vinda do solo nem a contaminação do solo por produto), isto é, a ligação ao tanque e a passagem das tubulações devem ser herméticas, conforme item 5.2.1 da NBR 13.786/2005.



- 18. Apresentar** relatório fotográfico das descargas seladas e bocas de visita dos tanques secas, limpas e sem combustível no interior da câmara.
Prazo: 30 (trinta) dias;
- 19. Apresentar** extrato do veeder-Root dos últimos 3 meses. **Prazo: 90 (noventa) dias;**
- 20.** Comunicar a SEMMA quaisquer alterações cadastrais ou de mudança de titularidade da atividade no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência;
- 21.** A área do empreendimento deverá ser mantida limpa, os resíduos armazenados temporariamente deverão estar em local impermeabilizado e sob cobertura até sua destinação. No caso de resíduos oleosos, o local deverá ser dotado de bacia de contenção. É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor;
- 22. Realizar** manutenção do piso do pátio da empresa e da pista de abastecimento sempre que houver necessidade. O mesmo **NÃO** deve apresentar rachaduras para a não contaminação do solo;
- 23. Realizar** sempre a manutenção nas canaletas que interligam na caixa separadora de água e óleo;
- 24.** Todos os resíduos gerados, não aproveitados e/ou tratados na empresa, deverão ser destinados a aterros licenciados ou comercializados com empresas licenciadas para este fim. Os documentos que comprovem a destinação deverão ser arquivados na empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento ou de fiscalização;
- 25. Implantar coleta seletiva adequada** e apresentar nota fiscal semestralmente a SEMMA da destinação final dos resíduos sólidos para as Associações Cadastradas com o Município. **Prazo para primeira apresentação: 90 (noventa) dias;**
- Associação de Catadores de Material Reciclável de São Mateus (Reciclar). Tel: (27) 99958-7224;
 - Associação dos Recicladores de Resíduos Sólidos da Pedra D'Água – São Mateus – ES. Tel: (27) 99937-9028;



26. Os níveis de ruídos gerados no empreendimento deverão estar de acordo com os limites estabelecidos pela Resolução CONAMA Nº 01/90 e norma NBR 10.151/2010;
27. **É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;**
28. Promover atividades de educação ambiental direcionadas aos colaboradores da empresa, visando à sensibilização e ao envolvimento destes no que diz respeito aos controles ambientais inerentes a atividade e orientar os trabalhadores da empresa quanto às normas ambientais de execução dos serviços e quanto às condicionantes desta licença ambiental, **apresentar** a SEMMA relatório fotográfico comprobatório, **prazo para apresentação: 180 (cento e oitenta) dias;**
29. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá ser acompanhada de ofício e fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina, ao número do processo e número da licença. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa junto a SEMMA;
30. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
31. Apresentação obrigatória da Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;



32. Esta Licença não permite a ampliação do empreendimento, devendo para isto a empresa requerer o devido licenciamento ambiental;
- 33. SOLICITAR RENOVAÇÃO DA LICENÇA, ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO SEU VENCIMENTO;**
- 34. A LICENÇA SOMENTE SERÁ RENOVADA APÓS CUMPRIDAS TODAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS;**
35. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997;
36. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia do SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
37. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição embargo das atividades obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8 da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei;
38. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.

LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA LMP /SEMMA/SM/Nº010/2026/CLASSE III

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA**, requerida através do Processo nº 25715/2025 e que autoriza a:

EMPRESA/NOME: **RENATO HOFFMANN LUBIANA**

CNPJ / CPF: **132.620.377-02**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **CÓRREGO BAMBURRAL – S/N, FAZENDA CONILON, ZONA RURAL.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS – ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS ASSOCIADA À PILAGEM. COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-84 UTM 1. 392838.67 / 7930807.00; 2. 392869.06 / 7930807.08; 3. 392839.87 / 7930745.46; 4. 392865.77 / 7930746.41.**

Esta **LMP** é válida pelo período de **730 dias**, a contar da data de sua emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus/ES,

Emitida na data da assinatura eletrônica.

Flávia Barbosa Mendonça

Secretária Municipal de meio Ambiente de São Mateus

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO LMI /SEMMA/SM/Nº008/2026/CLASSE III

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO**, requerida através do Processo nº 25715/2025 e que autoriza a:

EMPRESA/NOME: **RENATO HOFFMANN LUBIANA**

CNPJ / CPF: **132.620.377-02**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **CÓRREGO BAMBURRAL – S/N, FAZENDA CONILON, ZONA RURAL.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS – ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS ASSOCIADA À PILAGEM. COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-84 UTM 1. 392838.67 / 7930807.00; 2. 392869.06 / 7930807.08; 3. 392839.87 / 7930745.46; 4. 392865.77 / 7930746.41.**

Esta **LMI** é válida pelo período de **730 dias**, a contar da data de sua emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus/ES,

Emitida na data da assinatura eletrônica.

Flávia Barbosa Mendonça

Secretária Municipal de meio Ambiente de São Mateus

SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE



CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 34 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.



CONDICIONANTES DA LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO 008/2026

PROCESSO: 25715/2025

EMPRESA/NOME: RENATO HOFFMANN LUBIANA

CPF: 132.620.377-02

A EXERCER ATIVIDADE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS ASSOCIADA À
PILAGEM

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS – ES

CONDICIONANTES

1. Esta licença autoriza a instalação do empreendimento de secagem mecânica de grãos associada à pilagem com capacidade para 160.000 litros;
2. As coordenadas geográficas WGS84 UTM são:
 1. 392838.67 / 7930807.00;
 2. 392869.06 / 7930807.08;
 3. 392839.87 / 7930745.46;
 4. 392865.77 / 7930746.41.
3. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
4. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público à obtenção da Licença de Instalação, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
5. **FICA PROIBIDA A OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO ANTES DA OBTENÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO;**
6. **Ficam proibidas intervenções em área de Preservação Permanente – APP;**
7. Não armazenar qualquer resíduo gerado no processo produtivo em área de preservação permanente (APP);
8. **Fixar** uma placa informativa de fácil visualização e leitura na entrada do



empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20m x 0.80m, com o seguinte texto:

“Nome: x

Licença Municipal de Instalação Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. X

E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br – Secretaria de Meio Ambiente”.

Prazo: 30 (trinta) dias para entregar relatório fotográfico da placa na SEMMA;

9. **Implantar** sistema de tratamento de efluentes domésticos, por meio de biodigestor ou sistema composto por fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro, em conformidade com as normas técnicas vigentes, garantindo a adequada destinação final dos efluentes gerados. **Prazo: Antes da solicitação da Licença de Operação (Enviar relatório fotográfico comprobatório);**
10. **Como forma de compensação ambiental**, o empreendedor deverá realizar a doação de 500 (quinhentas) estacas de eucalipto tratado, com comprimento de 2,00 m (dois metros) e bitola de 8 a 10 cm, bem como 3 (três) rolos de arame farpado galvanizado de 500 m (quinhentos metros) cada e 3 kg de grampos para fixação, a serem destinados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para utilização em ações de cercamento, isolamento e proteção de áreas ambientalmente sensíveis. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**
11. O sistema de queima deverá ser instalado de modo a possibilitar, quando da fase de operação, a adoção de eventuais medidas de controle ambiental adicionais que venham a ser exigidas pelo órgão ambiental competente, caso verificada a necessidade técnica.
12. A lenha a ser utilizada como combustível deverá ser de origem regular, devidamente comprovada mediante documentação específica, a ser apresentada quando da solicitação da Licença de Operação.
13. **Renovar**, quando necessário, a Declaração de Uso de água Subterrânea



Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) para captação de água do poço artesiano.

14. **Construir** piso impermeável na área do empreendimento onde será instalado o secador;
15. **Implantar** medidas de gerenciamento de resíduos sólidos, caso venham a ser gerados, sendo que os documentos comprobatórios de destinação finais adequadas dos mesmos deverão ser mantidos em arquivo pelo executor no local da atividade, para verificação em caso de solicitação do Órgão Ambiental;
16. O gerenciamento dos **resíduos sólidos da construção civil** deverá seguir o que dita a Resolução CONAMA nº 307/02;
17. O empreendedor deverá prever, no projeto de instalação do secador de café, a implantação de estrutura coberta e adequada para armazenamento da lenha, devidamente protegida da umidade e intempéries, de modo a garantir sua manutenção em condição seca para uso exclusivo como combustível, assegurando combustão mais eficiente e redução da emissão de material particulado;
18. **Para fins de futura Licença de Operação**, será expressamente proibida a queima de madeira tratada, pintada, envernizada, de demolição ou qualquer outro material diverso de lenha e palha natural;
19. Todos os resíduos gerados, não aproveitados e/ou tratados no empreendimento, deverão ser destinados a aterros licenciados ou comercializados com empresas licenciadas para este fim. Os documentos que comprovem a destinação deverão ser arquivados na empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento ou de fiscalização;
20. Apresentar a obtenção do Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros.
Prazo: no requerimento da Licença Municipal de Operação.
21. A área do empreendimento deverá ser mantida limpa, os resíduos armazenados temporariamente no empreendimento deverão estar em local impermeabilizado e sob cobertura até sua destinação. No caso de resíduos oleosos o local deverá ser dotado de bacia de contenção.



- 22. É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;**
- 23. Em caso de supressão de florestas plantadas ou nativas, requerer autorização ao IDAF, conforme determina a Lei nº 5.361/1996 e Decreto Nº 4.124–N/1997;**
- 24. A obra/atividade não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;**
- 25. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digitais (formato PDF, desbloqueado para edição) junto a SEMMA;**
- 26. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;**
- 27. O órgão ambiental municipal poderá, a qualquer tempo, estabelecer novas condicionantes ou exigir adequações técnicas adicionais, caso constatado potencial impacto ambiental não previsto ou alteração das condições inicialmente avaliadas.**
- 28. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;**



- 29. OBTER LICENÇA DE OPERAÇÃO ANTES DO INÍCIO DAS ATIVIDADES, OU SOLICITAR RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA, ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO SEU VENCIMENTO;**
- 30. O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023.**
- 31. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;**
- 32. A Licença Prévia e a Licença de Instalação outorgadas ao empreendimento deverão ficar disponíveis para consulta de quaisquer cidadãos, órgãos de fiscalização e investidores. As licenças deverão estar dispostas de modo a facilitar a visualização das condicionantes exigidas no canteiro de obras;**
- 33. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997;**
- 34. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.**

LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO
LAR /SEMMA/SM/Nº018/2026/CLASSE III

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 6230/2026 que autoriza a:

EMPRESA: AUTO POSTO QUEIROZ LTDA

CNPJ: 64.758.267-0001-25

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: RUA MONSENHOR GUILHERME SCHIMITZ, Nº 112, BAIRRO SERNAMBY, CEP: 29.930-660.

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS/ES

A EXERCER A ATIVIDADE: POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS84 UTM: 1. 410004.08 / 7929570.08; 2. 410006.05 / 7929577.38; 3. 410023.00 / 7929571.00; 4. 410019.95 / 7929565.05.

Esta **LMO** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data de sua emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus,

Emitida na data da assinatura eletrônica.

Flávia Barbosa Mendonça

SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE



Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 40 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.



ANEXO
LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO 018/2026

PROCESSO: 6230/2026

EMPRESA: AUTO POSTO QUEIROZ LTDA

CNPJ / CPF: 64.758.267-0001-25

A EXERCER A ATIVIDADE: POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS.

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS - ES

CONDICIONANTES

1. Esta licença é válida para a atividade de **POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS** com capacidade de 60m³
2. **Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias**, relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada do empreendimento (à margem da estrada) de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20m x 0,80m, com o seguinte texto:
 “**Nome: x**
 Licença Municipal de Regularização Nº: _____.
 Válida até __/__/____.
 Processo SEMMA nº. x
 E-mail da SEMMA: meioambiente@saomateus.es.gov.br –
 Secretaria de Meio Ambiente”.
3. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Municipal de Regularização, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
4. **Renovar anualmente** o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros, bem como o Alvará de Licença, antes de seu vencimento, arquivando-o no empreendimento para envio a SEMMA, quando solicitado.
5. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
6. **Realizar semestralmente** a caracterização físico-química dos efluentes das caixas separadoras de água e óleo, a fim de verificar sua eficiência,



através da investigação dos parâmetros pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas. **Prazo para primeira apresentação: 180 (cento e oitenta) dias;**

6.1 Se a SEMMA não se manifestar quanto aos resultados das três primeiras análises, através de ofícios, os demais poderão ser arquivados no empreendimento para apresentação quando solicitado;

6.2 Caso o relatório apresente alguns dos parâmetros com valores elevados, isto é, acima do permitido, consoante ao determinado pela Resolução do CONAMA 357/05 para lançamento de efluentes em corpo receptor, a empresa deverá **enviar** a SEMMA ofício informando da ocorrência e acompanhado de proposta de adequação.

6.3 Este ofício e proposta de adequação mantém-se para as próximas análises a serem realizadas caso algum dos parâmetros apresente valores elevados.

7. Destinar todos os resíduos sólidos contaminados (borra do sistema SAO, vasilhames de óleo lubrificante, trapos, etc) somente a empresas devidamente licenciadas para a atividade, enviando **semestralmente** a SEMMA as cópias das notas fiscais de alienação ou contrato firmado com empresa coletora de Resíduos Classe I. **Prazo para primeira apresentação: 90 (noventa) dias;**

8. Apresentar anualmente laudo relativo à integridade dos sistemas de armazenamento e distribuição de combustíveis (tanques e tubulações de sucção com check valve, tubulação de pressão positiva – interligação entra as unidades de filtragem e abastecimento, tubulação de respiro, de descarga, retorno da unidade de filtragem e do eliminador de ar), emitido por profissional habilitado e empresa certificada pelo INMETRO, acompanhado da devida ART. Os testes deverão observar as recomendações da NBR nº 13.784/2014, ou da que vier substituí-la, preenchendo-se, impreterivelmente, o laudo de estanqueidade do SASC, conforme Anexo A da referida norma. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**



9. **Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, na SEMMA o levantamento de passivos ambientais por VOC, para análise de indícios de contaminação do solo.
10. **Providenciar a doação** de materiais/itens de apoio destinados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, **conforme orientações a serem fornecidas pelo órgão competente. Para definição dos itens, especificações e demais informações, o empreendedor deverá entrar em contato com a SEMMA. Prazo: 30 (trinta) dias;**
11. **Encaminhar** à SEMMA, relatório fotográfico comprovando reestruturação das áreas, incluindo fachada, escritório, banheiros, armazém de produtos e o medidor de combustível (Veeder-Root). **Prazo: 30 (trinta) dias;**
12. **Implantar** sistema de caixas separadoras de água e óleo (SAO), com a finalidade de promover a adequada retenção e separação de resíduos oleosos presentes nos efluentes gerados no empreendimento. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**
13. **Realizar** periodicamente limpeza e manutenção nas caixas separadoras de água e óleo, a fim de manter a eficiência das mesmas, armazenando adequadamente os resíduos gerados;
14. **Apresentar anualmente** a SEMMA relatório válido de Inspeção dos compressores utilizados pela empresa, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), assinada por profissional devidamente habilitado. **Prazo para primeira apresentação: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;**
15. **Realizar** o Cadastro do poço artesiano junto à AGERH. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
16. O **funcionamento** do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.
17. **Manter** o ambiente de trabalho organizado e limpo;



18. A câmara de acesso deve ser estanque (não permitindo nem a infiltração de água vinda do solo nem a contaminação do solo por produto), isto é, a ligação ao tanque e a passagem das tubulações devem ser herméticas, conforme item 5.2.1 da NBR 13.786/2005.
19. **Apresentar** relatório fotográfico das descargas seladas e bocas de visita dos tanques secas, limpas e sem combustível no interior da câmara.
Prazo: 30 (trinta) dias;
20. **Apresentar** extrato do veeder-Root. **Prazo: 90 (noventa) dias;**
21. Comunicar a SEMMA quaisquer alterações cadastrais ou de mudança de titularidade da atividade no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência;
22. **Adequar** as canaletas do empreendimento, promovendo os reparos necessários, de modo a garantir sua integridade estrutural e plena eficiência na condução e contenção de efluentes, prevenindo possíveis contaminações do solo. **Prazo: 60 (sessenta) dias para envio do relatório fotográfico.**
23. A área do empreendimento deverá ser mantida limpa, os resíduos armazenados temporariamente deverão estar em local impermeabilizado e sob cobertura até sua destinação. No caso de resíduos oleosos, o local deverá ser dotado de bacia de contenção. É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor;
24. **Realizar** manutenção do piso do pátio da empresa e da pista de abastecimento sempre que houver necessidade. O mesmo **NÃO** deve apresentar rachaduras para a não contaminação do solo;
25. **Realizar** sempre a manutenção nas canaletas que interligam na caixa separadora de água e óleo;
26. Todos os resíduos gerados, não aproveitados e/ou tratados na empresa, deverão ser destinados a aterros licenciados ou comercializados com empresas licenciadas para este fim. Os documentos que comprovem a destinação deverão ser arquivados na empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento ou de fiscalização;



- 27. Implantar coleta seletiva adequada** e apresentar nota fiscal semestralmente a SEMMA da destinação final dos resíduos sólidos para as Associações Cadastradas com o Município. **Prazo para primeira apresentação: 90 (noventa) dias;**
- Associação de Catadores de Material Reciclável de São Mateus (Reciclar). Tel: (27) 99958-7224;
 - Associação dos Recicladores de Resíduos Sólidos da Pedra D'Água – São Mateus – ES. Tel: (27) 99937-9028;
- 28.** Os níveis de ruídos gerados no empreendimento deverão estar de acordo com os limites estabelecidos pela Resolução CONAMA Nº 01/90 e norma NBR 10.151/2010;
- 29. É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;**
- 30.** Promover atividades de educação ambiental direcionadas aos colaboradores da empresa, visando à sensibilização e ao envolvimento destes no que diz respeito aos controles ambientais inerentes a atividade e orientar os trabalhadores da empresa quanto às normas ambientais de execução dos serviços e quanto às condicionantes desta licença ambiental, **apresentar** a SEMMA relatório fotográfico comprobatório, **prazo para apresentação: 180 (cento e oitenta) dias;**
- 31.** Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá ser acompanhada de ofício e fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina, ao número do processo e número da licença. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa junto a SEMMA;
- 32.** Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não



- inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
- 33.** Apresentação obrigatória da Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
- 34.** Esta Licença não permite a ampliação do empreendimento, devendo para isto a empresa requerer o devido licenciamento ambiental;
- 35. SOLICITAR LICENÇA DE OPERAÇÃO ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO SEU VENCIMENTO;**
- 36. A LICENÇA SOMENTE SERÁ RENOVADA APÓS CUMPRIDAS TODAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS;**
- 37.** A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997;
- 38.** Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia do SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
- 39.** O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição embargo das atividades obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8 da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei;
- 40. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.**